



RESOLUÇÃO N.º 6, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Estabelece procedimentos para justificação de ausências de Vereadores nas Sessões Plenárias e Reuniões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Alencar Jose Luchtenberg, Presidente, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo Vereador apresentar justificativa formal e fundamentada para ausências em Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões e demais atividades legislativas das quais participe, conforme sua designação.

Art. 2º A justificativa deverá ser apresentada:

- I - pessoalmente ao Presidente ou Secretaria da Câmara;
- II - via protocolo eletrônico (se disponível);
- III - por escrito, em formulário próprio, modelo anexo a esta resolução;
- IV - preferencialmente, antes ou no dia da sessão/reunião;
- V - no máximo até 2 dias úteis após a falta.

Art. 3º A justificativa deverá conter:

- I - identificação completa do vereador;
- II - data e hora da sessão/reunião da qual se ausentou;
- III - motivo específico da ausência (doença, compromisso oficial, luto familiar, etc.);
- IV - documentação comprobatória quando necessária;
- V - assinatura do vereador.

Art. 4º São consideradas justificativas válidas:

- I - doença comprovada por atestado médico;
- II - licença médica ou internação hospitalar;
- III - falecimento de familiar direto (cônjuge, filho, pais, irmão) - máximo 7 dias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.040.648/0001-54

IV - comparecimento em atividade legislativa oficial (viagem a congresso, seminário, reunião com órgão externo);

V - missão ou atividade designada pela Mesa ou Plenário;

VI - calamidade/força maior que impeça o comparecimento;

VII - outro motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Presidente.

Art. 5º Não serão aceitas como justificativas válidas:

I - a ausência de apresentação de motivo;

II - motivos pessoais não documentados;

III - compromissos privados ou profissionais;

IV - alegação de esquecimento ou confusão quanto ao calendário legislativo.

Art. 6º A Secretaria Executiva, juntamente com o servidor responsável pela gestão de recursos humanos, serão responsáveis por:

I - receber e analisar as justificativas;

II - decidir, de forma fundamentada, sobre a aceitação ou a rejeição das justificativas;

III - registrar a decisão em livro próprio ou sistema eletrônico;

IV - comunicar ao vereador a decisão.

Art. 7º Da decisão prevista no art. 6º desta Resolução, cabe recurso ao Presidente da Câmara, que será apreciado no prazo de até dois dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 8º As faltas não justificadas às sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas produzirão os seguintes efeitos:

I - desconto do subsídio, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio por dia de ausência;

II - registro da falta no histórico funcional do vereador;

III - advertência verbal ou escrita, aplicada pela Mesa Diretora;

IV - encaminhamento, pela Mesa Diretora, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração de eventual infração decorrente de ausências injustificadas, nos termos do Código de Ética dos Vereadores da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Serão mantidos registros consolidados de:

I - todas as justificativas apresentadas;

II - decisões sobre aceitação/rejeição;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

III - histórico de faltas por vereador;

IV - publicação em relatório mensal.

Art. 10. O Relatório de Frequência será:

I - publicado mensalmente no site da câmara ou em local acessível;


II - utilizado para acompanhamento de desempenho parlamentar.

Art. 11. Os registros e relatórios de frequência previstos nesta Resolução serão utilizados como evidência documental para fins de avaliação no âmbito do **ProLegis/TCE-PR**, integrando a prestação de contas anual da Câmara Municipal.

Art. 12. A justificativa de ausência e o recurso administrativo serão formalizados mediante o preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSE LUCHTEMBERG DA CAMARA MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.


Alencar José Luchtenberg
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

ANEXO I

Resolução n. 6/2026

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

DADOS DO VEREADOR

Nome: [_____] Partido/Bloco: [_____] Matrícula: [_____]

DADOS DA AUSÊNCIA

Tipo de sessão/reunião:

Sessão Ordinária

Sessão Extraordinária

Reunião de Comissão: [_____]

Reunião de Mesa Diretora

Outro: [_____]

Data da ausência: [___ / ___ / 20XX]

Horário da sessão/reunião: [:] às [:]

MOTIVO DA AUSÊNCIA

Motivo pessoal grave

Doença/Problema de saúde

Luto na família

Compromisso profissional inadiável



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

- Viagem a serviço do município
- Comparecimento em outro órgão
- Outro: [_____]

JUSTIFICATIVA DETALHADA

[** _____
-
_____ **]

DOCUMENTAÇÃO ANEXADA

Selecione os documentos que justificam a ausência:

- Atestado médico
- Documento de comparecimento em órgão
- Comprovante de viagem
- Declaração formal
- Outro: [_____]

DADOS DE PROTOCOLO

Data de apresentação: [__/__/20XX] Hora: [:] Protocolo n°: [_____]

Recebido por: [_____]

DECLARAÇÃO DO VEREADOR

[** _____
_____ **]

ASSINADO POR:
Assinatura do Vereador
[__/__/20XX]

ANÁLISE E DEFERIMENTO



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

Responsável pela análise: [_____]

Data da análise: [__/__/20XX]

Parecer: Justificativa aceita Justificativa rejeitada

Observações: [** _____

_____**]

ASSINADO POR:

[_____]

[Responsável pela análise e cargo]

CIÊNCIA E RECURSO

O interessado declara ciência de que, em caso de indeferimento da justificativa, poderá interpor recurso ao Presidente da Câmara, na forma e no prazo previstos no art. 7º desta Resolução.



ANEXO II

Resolução n. 6/2026

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome do Vereador: _____

Sessão/Reunião a que se refere a justificativa: _____

Data da ausência: __ / __ / ____

2. IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Número do protocolo da justificativa: _____

Data da decisão:- __ / __ / ____

Resultado:

Indeferimento total

Indeferimento parcial

3. RAZÕES DO RECURSO

(Descrever os fundamentos do recurso.) _____

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Relação dos documentos apresentados em apoio ao recurso:

ASSINADO POR:
Assinatura do Vereador
[__ / __ / 20XX]



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 01.040.648/0001-54

5. DADOS DE PROTOCOLO

Data do protocolo: __/__/__

Número do protocolo: _____

Recebido por: _____

6. DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Recurso provido.

Recurso improvido.

Fundamentação da decisão: _____

Data: __/__/__

Assinatura: _____

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 12/2022

Pelo presente instrumento, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, inscrita no CNPJ/MF 01.040.648/0001-54, com sede na Avenida Iguacu, número 98, bairro Centro, Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, CEP 85.635-000, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Alencar Jose Luchtenberg, e, do outro lado a MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.149.010/0001-42, com sede na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima, número 901, Centro, Município Concoridia/SC, CEP 89.700-075, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Marcos Vinicius Duarte, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, têm certo e ajustado a manutenção da contratação do serviço, objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão nº 03/2022 (Processo nº 11/2022), homologado em 08 de julho de 2022, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

1-Cláusula Primeira: Prorroga o prazo de vigência contido na "CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA" do Contrato nº 12/2022 e seus aditivos, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 11 de julho de 2026 e passando a se findar em 10 de julho de 2027, com fundamento no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

2-Cláusula Segunda: Altera os valores contidos na "CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E VALOR GLOBAL" do Contrato nº 12/2022 e seus aditivos, a partir de 11 de julho de 2026, conforme o Índice do IPCA/IBGE, acumulado em 4,72% (quatro vírgula setenta e dois por cento) nos últimos 12 (doze) meses. Considerando o valor mensal atual de R\$ 5.233,45 (cinco mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), o novo valor mensal passa a ser de R\$ 5.480,47 (Cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sete centavos). Consequentemente, o novo valor contratual para os próximos 12 (doze) meses passa a ser de R\$ 65.765,64 (Sessenta e cinco mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

3-Cláusula Terceira: O presente Termo Aditivo de Contrato dá-se em razão da necessidade de continuidade dos serviços terceirizados de limpeza, conservação e higienização nas instalações físicas e mobiliários, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

4-Cláusula Quarta: Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado e dos termos aditivos e apostilamentos anteriores, ficando este Oitavo Termo Aditivo fazendo parte integrante e complementar daqueles, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justos e contratados, datam e assinam o presente TERMO ADITIVO em duas vias de igual teor e forma.

Nova Esperança do Sudoeste/PR, em 25 de junho de 2026.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Câmara de Vereadores

Marcos Vinicius Duarte

Representante da MARCOS VINICIUS DUARTE OBRAS LTDA

RESOLUÇÃO N.º 6, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Cod467379

Estabelece procedimentos para justificativa de ausências de Vereadores nas Sessões Plenárias e Reuniões da Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Alencar Jose Luchtenberg, Presidente, Promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de todo Vereador apresentar justificativa formal e fundamentada para ausências em Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões e demais atividades legislativas das quais participe, conforme sua designação.

Art. 2º A justificativa deverá ser apresentada:

I-pessoalmente ao Presidente ou Secretaria da Câmara;

II-via protocolo eletrônico (se disponível);

III-por escrito, em formulário próprio, modelo anexo a esta resolução;

IV-preferencialmente, antes ou no dia da sessão/reunião;

V-no máximo até 2 dias úteis após a falta.

Art. 3º A justificativa deverá conter:

I-identificação completa do vereador;

II-data e hora da sessão/reunião da qual se ausentou;

III-motivo específico da ausência (doença, compromisso oficial, luto familiar, etc.);

IV-documentação comprobatória quando necessária;

V-assinatura do vereador.

Art. 4º São consideradas justificativas válidas:

I-doença comprovada por atestado médico;

II-licença médica ou internação hospitalar;

III-falecimento de familiar direto (cônjuge, filho, pais, irmão)-máximo 7 dias;

IV-comparecimento em atividade legislativa oficial (viagem a congresso, seminário, reunião com órgão externo);

V-missão ou atividade designada pela Mesa ou Plenário;

VI-calamidade/força maior que impeça o comparecimento;

VII-outro motivo devidamente fundamentado e aceito pelo Presidente.

Art. 5º Não serão aceitas como justificativas válidas:

I-a ausência de apresentação de motivo;

II-motivos pessoais não documentados;

III-compromissos privados ou profissionais;

IV-alegação de esquecimento ou confusão quanto ao calendário legislativo.

Art. 6º A Secretaria Executiva, juntamente com o servidor responsável pela gestão de recursos humanos, serão responsáveis por:

I-receber e analisar as justificativas;

II-decidir, de forma fundamentada, sobre a aceitação ou a rejeição das justificativas;

III-registrar a decisão em livro próprio ou sistema eletrônico;

IV-comunicar ao vereador a decisão.

Art. 7º Da decisão prevista no art. 6º desta Resolução, cabe recurso ao Presidente da Câmara, que será apreciado no prazo de até dois dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Art. 8º As faltas não justificadas às sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas produzirão os seguintes efeitos:

I-desconto do subsídio, em valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) do subsídio por dia de ausência;

II-registro da falta no histórico funcional do vereador;

III-advertência verbal ou escrita, aplicada pela Mesa Diretora;

IV-encaminhamento, pela Mesa Diretora, à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, para apuração de eventual infração decorrente de ausências injustificadas, nos termos do Código de Ética dos Vereadores da Câmara Municipal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º Serão mantidos registros consolidados de:

I-todas as justificativas apresentadas;

II-decisões sobre aceitação/rejeição;

III-histórico de faltas por vereador;

IV-publicação em relatório mensal.

Art. 10. O Relatório de Frequência será:

I-publicado mensalmente no site da câmara ou em local acessível;

II-utilizado para acompanhamento de desempenho parlamentar.

Art. 11. Os registros e relatórios de frequência previstos nesta Resolução serão utilizados como evidência documental para fins de avaliação no âmbito do ProLegis/TCE-PR, integrando a prestação de contas anual da Câmara Municipal.

Art. 12. A justificativa de ausência e o recurso administrativo serão formalizados mediante o preenchimento dos formulários constantes dos Anexos I e II desta Resolução.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO VEREADOR JOSE LUCHTEMBERG DA CAMARA MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2026.

Alencar Jose Luchtenberg

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal

ANEXO I

Resolução n. 6/2026

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE/PR

DADOS DO VEREADOR

Nome: _____

Partido/Bloco: _____ Matrícula: _____

DADOS DA AUSÊNCIA

Tipo de sessão/reunião:

Sessão Ordinária

Sessão Extraordinária

Reunião de Comissão: _____

Reunião de Mesa Diretora

Outro: _____

Data da ausência: [/ / 20XX]

Horário da sessão/reunião: [:] às [:]

MOTIVO DA AUSÊNCIA

Motivo pessoal grave

Doença/Problema de saúde

Luto na família

Compromisso profissional inadiável

Viagem a serviço do município

Comparecimento em outro órgão

Outro: _____

JUSTIFICATIVA DETALHADA

[**

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 29 de Junho de 2026

Ano XV – Edição Nº 3641

Página 17 / 025

Assinatura do Vereador

[/ / 20XX]

ANÁLISE E DEFERIMENTO

Responsável pela análise: [_____]

Data da análise: [/ / 20XX]

Parecer: Justificativa aceita | Justificativa rejeitada

Observações: [** _____]

ASSINADO POR: _____ **]

[Responsável pela análise e cargo]

CIÊNCIA E RECURSO

O interessado declara ciência de que, em caso de indeferimento da justificativa, poderá interpor recurso ao Presidente da Câmara, na forma e no prazo previstos no art. 7º desta Resolução.

ANEXO II

Resolução n. 6/2026

FORMULÁRIO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE

Nome do Vereador: _____

Sessão/Reunião a que se refere a justificativa: _____

Data da ausência: / /

2. IDENTIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Número do protocolo da justificativa: _____

Data da decisão: - / /

Resultado:

() Indeferimento total

() Indeferimento parcial

3. RAZÕES DO RECURSO

(Descrever os fundamentos do recurso.) _____ do

4. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Relação dos documentos apresentados em apoio ao recurso: _____

ASSINADO POR:

Assinatura do Vereador

[/ / 20XX]

5. DADOS DE PROTOCOLO

Data do protocolo: / /

Número do protocolo: _____

Recebido por: _____

6. DECISÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

() Recurso provido.

() Recurso improvido.

Fundamentação da decisão: _____

Data: / /

Assinatura: _____

Presidente da Câmara Municipal

Cod467380